



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO “CRACK, NEM PENSAR”, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo e-CNJ nº 0001291-79.2011.2.00.0000).

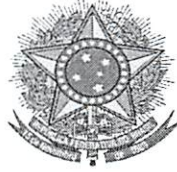
O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, RG 3314491 SSP/RJ e CPF 090672053-20 e o **INSTITUTO “CRACK, NEM PENSAR”**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada em novembro de 2010, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Lemos Dornelles, RG 1010919916 e CPF 362.528.400-68, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a formulação de ações e campanhas educativas contra o uso do *crack* e outras drogas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:



Conselho Nacional de Justiça

I – fomentar a realização de ações e a implementação de campanhas educativas, por meio de divulgação institucional e televisiva;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao objeto do presente acordo;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

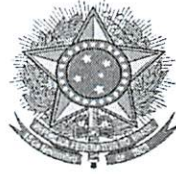
CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **CNJ** compromete-se a disseminar a importância do combate ao *crack* e outras drogas no âmbito do Poder Judiciário Estadual e Federal, além de participar da elaboração de ações e campanhas para a conscientização sobre o combate ao consumo de drogas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **CNMP** compromete-se a disseminar a importância do combate ao *crack* e outras drogas no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, além de participar da elaboração de ações e campanhas para a conscientização sobre o combate ao consumo de drogas.

DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO “CRACK, NEM PENSAR”

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **INSTITUTO “CRACK, NEM PENSAR”**, compromete-se a adotar ações com vistas à elaboração



Conselho Nacional de Justiça

e divulgação de campanhas de conscientização acerca da importância do combate ao consumo de drogas, entre outras ações.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – Demais órgãos públicos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência do CNJ.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos participantes promoverem o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por



Conselho Nacional de Justiça

iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação de divulgação relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Conselho Nacional de Justiça

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de junho de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cezar Peluso'.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Roberto Monteiro Gurgel Santos'.

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Marcelo Lemos Dornelles'.

Marcelo Lemos Dornelles
Presidente do Instituto "Crack, Nem Pensar"